



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.309 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO DECRETO Nº 47.128, DE 19 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPOE SOBRE NOVAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS OPERAÇÕES DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO PERÍODO ATUAL DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições constitucionais, legais e o contido no Processo nº SEI-100001/001078/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º, §1º, do Decreto nº 47.128 de 19 de junho de 2020, passando com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º - A linha Praça XV - Praça Araribóia operará com intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) minutos no horário de pico (05:30h às 09:00h e 16:00h às 18:00h), nos dias úteis, e de uma hora nos horários de vale dos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados. "

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020

CLAUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2274284

Veículo: D.O.R.J.

Data: 07/10/2020

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: Decreto nº 47.309 de 06.10.2020. Altera a redação do artigo 4º, parágrafo primeiro, do Decreto nº 47.128, de 19.06.2020, que dispõe sobre novas medidas relacionadas às operações do transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no período atual de enfrentamento do novo coronavírus